



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP N° 012/26**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral das Competições, e

Considerando que o Estatuto da FERJ em seu artigo 4º, I, II, III indica que a entidade tem como competência e finalidade básica: I) administrar, dirigir, superintender, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, de acordo com sua competência legal, a prática de futebol não profissional e profissional, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro; II) promover, superintender, administrar, organizar e coordenar, a realização de competições de *futebol association*, no âmbito estadual; e III) manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do futebol, nas entidades municipais de administração e entidades de prática do futebol;

Considerando a necessidade de que todas as competições de *futebol association* organizadas pela FERJ, aconteçam em observância a todas às exigências legais e regulamentares que garantam, dentre outros aspectos, a participação regular e segura de clubes e atletas;

Considerando que as disputas relacionadas ao Campeonato Metropolitano, não são organizadas diretamente pela FERJ (não oficial), que apenas **chancela** as competições;

Considerando que o Campeonato Metropolitano, organizado com excelência há mais de 10 anos, contribui para a formação desportiva, física e social de crianças e jovens com idade de 11 a 14 anos, além de se constituir como importante e meio para a captação e formação de atletas vinculados a clubes filiados à FERJ;

Considerando razoabilidade de que a prática desportiva, especialmente por parte de atletas com a faixa etária englobada pelo Campeonato Metropolitano, seja estimulada e fomentada

RESOLVE:

Estabelecer que, neste ano de 2026, os clubes que tenham se Licenciado Estatutariamente para não disputar as competições diretamente organizadas pela FERJ na temporada, estarão autorizados a participarem do Campeonato Metropolitano, considerando que as disputas que envolvem a referida competição não são organizadas diretamente pela FERJ, sendo apenas chanceladas pela entidade.

Outrossim, fica mantida a suspensão dos direitos estatutários aos clubes que se licenciaram para não participar das competições organizadas diretamente pela FERJ, mesmo que estes venham a disputar o Campeonato Metropolitano.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**